



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**CONTRATO N. 17/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, COM A EMPRESA ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Srº LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º N. 950.034.105-06, RG N. 3.008.985-9 SSP / SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N. 51.543.744/0001-93, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju / SE, vem por intermédio do seu representante legal, a Srª Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 – O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

2.0 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma Empresa especializada para fazer as inscrições, objetivando participar de evento a ser realizado, conforme abaixo:

Inscrição para 02 (dois), Vereadores, no pagamento para participar no evento “Políticas Públicas para o Esporte e Desenvolvimento Social.” Que acontecerá no período de 20 a 23/10/2023. Contará com 03 palestrantes: Charles Hebert; Washington Stecanela Cerqueira e Sidney da Silva Rêgo. A ser realizado no Salão de Convenções do Hotel Sol Nascente, Arapiraca / AL.

- 2.1 - A Câmara Municipal, pagará ao Contratado o preço unitário por inscrição correspondente a R\$ 800,00 ( oitocentos reais ).
- 2.2 - Em contraposta aos Serviços Prestados, a Câmara Municipal pagará a Empresa contratada especializada neste ramo de atividade, pelas inscrições realizadas, o valor global de R\$ 1.600,00 ( mil e seiscentos reais ).
- 2.3.1 - Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- 2.3.2 - Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;
- 2.3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

2.4 - O preço proposto é fixo e irrevogável

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o término do congresso, revisto conforme programação do evento ou por ventura houver alteração por algum motivo não previsto.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais, faturas e certidões, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;



## ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

- 6.5 - Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
  - 7.1.1 - Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
  - 7.1.2 - Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 7.1.3 - Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 7.1.4 - Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
  - 7.1.5 - Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 7.1.6 - Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 - Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 - Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 - correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 8.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 - Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 8.5.2 - O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
  - 8.5.3 - A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 8.5.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

8.5.5 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo, realizado pela Câmara Municipal, com base no Art. 25, inciso II, e em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de Termo Aditivo, após prévia manifestação em comum acordo entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

11.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

11.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado o servidora Liliane Santos Muniz, CPF N. 040.847.675-30, desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes, fica designado.

12.1 - O representante desta Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1 - O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, baseando-se no art. 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**LENALDO SANTANA SANTOS**  
Presidente da Câmara

ISLANIA PEREIRA DE MOURA:02514138531 Assinado de forma digital por ISLANIA PEREIRA DE MOURA:02514138531

**ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHA**

CPF Nº 040.847.675-30

**TESTEMUNHA**

CPF Nº 35937351568



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Nº 17/2023**

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, com a Empresa ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 51.543.744/0001-93, na Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju / Inscrição para 02 (dois), Vereadores, no pagamento para participar no evento "Políticas Públicas para o Esporte e Desenvolvimento Social." Que acontecerá no período de 20 a 23/10/2023. Contará com 03 palestrantes: Charles Hebert; Washington Stecanela Cerqueira e Sidney da Silva Rêgo. A ser realizado no Salão de Convenções do Hotel Sol Nascente, Arapiraca / AL.

Com a Unidade Orçamentária, Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com as Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, perfazendo o valor global em 1.600,00 ( mil e seiscentos reais ).

Malhada dos Bois / SE, 18 de outubro de 2023

---

**LENALDO SANTANA SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 18 de outubro de 2023

---

**WALLYSON BISPO DOS SANTOS**  
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 17/2023**

**1 - PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE:  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
CONTRATADA:  
ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA

**2 - OBJETO:**

Inscrição para 02 (dois), Vereadores, no pagamento para participar no evento "Políticas Públicas para o Esporte e Desenvolvimento Social." Que acontecerá no período de 20 a 23/10/2023. Contará com 03 palestrantes: Charles Hebert; Washington Stecanela Cerqueira e Sidney da Silva Rêgo. A ser realizado no Salão de Convenções do Hotel Sol Nascente, Arapiraca / AL.

**3 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

**4 - BASE LEGAL**

Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO Nº 11/2023

**5 - PRAZO DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois / SE, 18 de outubro de 2023

---

**LENALDO SANTANA SANTOS**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**CERTIDÃO**

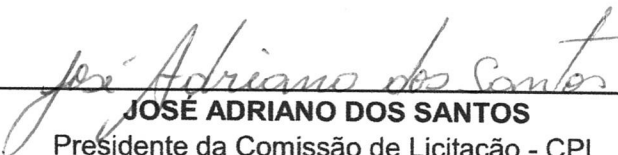
Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Senhor Presidente, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 51.543.744/0001-93, na Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Bairro Salgado Filho, Aracaju /

**OBJETO**

Inscrição para 02 (dois), Vereadores, no pagamento para participar no evento "Políticas Públicas para o Esporte e Desenvolvimento Social." Que acontecerá no período de 20 a 23/10/2023. Contará com 03 palestrantes: Charles Hebert; Washington Stecanela Cerqueira e Sidney da Silva Rêgo. A ser realizado no Salão de Convenções do Hotel Sol Nascente, Arapiraca / AL.

Foi publicada conforme lei, para o conhecimento geral.

Malhada dos Bois / SE, 18 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL